



**Tamboril**  
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
FLS A  
ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germíniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



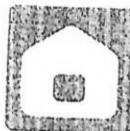
[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)  
[gabinete@tamboril.ce.gov.br](mailto:gabinete@tamboril.ce.gov.br)

G



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250506000148



Unidade responsável  
Secretaria Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data  
01/07/2025



Responsável  
Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Tamboril, no Ceará, enfrenta desafios significativos relacionados à segurança contra incêndios no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde, atribuídos à insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente por adequações às normas de segurança e prevenção de incêndios. Os registros objetivos indicam uma incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados, obrigatórios para a certificação de segurança nos referidos estabelecimentos de saúde. Sem essa adequação, há risco potencial de prejuízos aos serviços prestados à população e ao interesse público, conforme princípios de eficiência e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional em caso de não atendimento da demanda de aquisição de itens de segurança contra incêndios e recarga de extintores é severo. Poderá ocorrer a interrupção de serviços essenciais de saúde, comprometendo a segurança dos pacientes e profissionais, além do não cumprimento de metas estabelecidas para o setor, como a manutenção de instalações seguras e adequadas ao uso público. Assim, o atendimento a esta demanda é classificado como medida de urgente interesse público, conforme os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a execução desta contratação incluem a continuidade segura dos serviços de saúde no município e a modernização das instalações hospitalares, adequando-as às normas legais vigentes. Estes resultados estão alinhados aos objetivos estratégicos da Administração, priorizando a segurança e qualidade do atendimento público, e vinculam-se diretamente ao Planejamento Estratégico Municipal, garantindo a adequação legal e a melhoria de desempenho



institucional.

A contratação é, portanto, imprescindível para solucionar o problema identificado, garantir a segurança nas unidades de saúde de Tamboril e alcançar os objetivos institucionais estabelecidos, conforme o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Esta iniciativa assegura que a Administração permanece em conformidade com os princípios fundamentais da legalidade, eficiência e defesa do interesse público, enraizados na legislação vigente.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Hospital Regional de Tamboril	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tamboril, através da Secretaria da Saúde, identificou a necessidade de adquirir itens de segurança e prevenção contra incêndios, bem como efetuar a recarga de extintores para o Hospital Municipal e unidades básicas de saúde do município. Essa necessidade surge frente à demanda contínua por serviços de saúde seguros, além de atender aos requisitos normativos de segurança, potencializando a proteção para pacientes e funcionários. A ausência de suprimentos adequados, como extintores carregados e materiais de sinalização, pode resultar em situações críticas de incapacidade de resposta a emergências.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos para a aquisição incluem especificações rigorosas, como conformidade com normas ABNT e certificações INMETRO para extintores e placas de sinalização, garantindo que todos os itens adquiridos atendam aos critérios exigidos para proteção contra incêndios. Esses padrões são essenciais para assegurar a eficácia do equipamento e da sinalização em situações de emergência, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que preza pela eficiência e segurança em contratações públicas. Também é essencial assegurar que os produtos possuam resistência e durabilidade adequadas para uso em ambientes de saúde.

Enquanto normalmente não se recomenda a indicação de marcas para evitar a restrição da competitividade, a capacidade dos fornecedores em atender aos padrões técnicos mínimos é fundamental. No entanto, não há indicação explícita de marcas ou modelos, a menos que motivada por características técnicas essenciais que não possam ser cumpridas genericamente. É importante assegurar que o objeto desta contratação não se enquadre como bem de luxo, conforme disposição do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021.



O processo de aquisição visa garantir a entrega eficiente dos itens, minimizando os custos administrativos associados. Espera-se que os fornecedores envolvidos possam oferecer suporte técnico adequado e garantia padrão para itens sensíveis, como extintores, sem maiores especificações, subentendendo-se os detalhes operacionais relacionados a prazos e condições específicas.

A integração de critérios de sustentabilidade está prevista na seleção de materiais, como o uso de componentes recicláveis em placas de sinalização, dentro do que for possível, e na redução da geração de resíduos. Esses aspectos, quando considerados, estarão em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos técnicos, operacionais, de sustentabilidade e legais que orientam este levantamento de mercado visam assegurar a contratação mais adequada e vantajosa para o município, respeitando a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18. Os requisitos definidos são essenciais na escolha da solução que melhor atenda à necessidade pública identificada, reforçando o compromisso com a segurança e eficiência operacional.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação dos itens de segurança e prevenção contra incêndios, conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas, fornecendo uma base sólida para a definição da solução contratual mais apropriada, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11.

Considerando a natureza do objeto da contratação, que envolve a aquisição de itens com características de bens consumíveis e duráveis para segurança e prevenção contra incêndios, foram realizadas pesquisas de mercado detalhadas. Durante a pesquisa, foram consultados três fornecedores, que forneceram uma faixa de preços e prazos compatíveis com a demanda descrita. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, permitindo a verificação de valores de referência e modelos de aquisição utilizados.

As informações de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram consideradas para confirmar a atratividade e a competitividade das ofertas do mercado. Inovações em tecnologias sustentáveis e métodos inovadores de sinalização e recarga de extintores foram também identificadas, indicando possibilidades de melhoria contínua na eficiência energética e operacional dos materiais contratados.

Foram identificadas diversas alternativas para a contratação: compra direta de novos itens e adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) foram consideradas para bens consumíveis, enquanto locação e aquisição de equipamentos novos foram as principais opções para bens duráveis. A análise comparativa destas alternativas levou em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme o art. 44 da referida lei.

Assinatura: [Signature]

Assinatura: [Signature]

Assinatura: [Signature]



A alternativa mais vantajosa selecionada foi a aquisição de novos itens diretamente, com base nos dados da pesquisa que apontaram esta abordagem como a mais eficiente e econômica. A disponibilidade no mercado, associada à facilidade de manutenção, continuidade operativa e alinhamento às metas de segurança estabelecidas foram determinantes para esta escolha. Esta abordagem também se mostra atrativa em termos de custo total de propriedade e inovação.

Recomenda-se seguir com a estratégia de aquisição direta dos itens novos, garantindo competitividade e transparência no processo, em linha com os arts. 5º e 11, sem, contudo, antecipar a modalidade de licitação a ser adotada. Esta recomendação assegura não apenas a eficiência na compra, mas também o alinhamento aos resultados pretendidos, como a maximização da segurança e prevenções das unidades de saúde do município de Tamboril-CE.

## | 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a aquisição de itens de segurança e prevenção contra incêndios, além da recarga de extintores, atendendo às necessidades do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Tamboril - CE, vinculadas à Secretaria da Saúde. A contratação abrange o fornecimento dos materiais especificados, assegurando a conformidade com as normativas de segurança vigentes, e a execução de serviços que garantem a operacionalidade contínua dos sistemas de combate a incêndios.

Os itens a serem adquiridos incluem extintores portáteis de incêndio, recargas de extintores, fitas de demarcação de piso, placas de sinalização de saída de emergência, luminárias de emergência autônomas e outros relacionados, conforme detalhamento técnico. Cada componente foi selecionado para garantir alta qualidade e funcionalidade, contribuindo para a segurança dos usuários das instalações de saúde. A especificação técnica exigida, como normas ABNT e certificações do Inmetro, busca assegurar que todos os materiais atendem aos padrões de qualidade e eficiência energética previstos.

A abordagem de fornecimento integral desses itens, contemplando um único lote, visa otimizar o processo de aquisição, promovendo economicidade e eficiência na gestão do contrato. A decisão por contratação por lote único é justificada pela interdependência dos materiais, todos essenciais para manter um sistema integrado de segurança. O levantamento de mercado realizado confirmou a viabilidade da aquisição, garantindo a competitividade e o alinhamento com a capacidade de fornecimento do mercado local e regional.

Conclui-se que a solução atende de maneira adequada às necessidades da administração, promovendo segurança e funcionalidade nas unidades de saúde, em consonância com os princípios dispostos pela Lei nº 14.133/2021. Os itens contratados proporcionam a segurança requerida, cumprindo os requisitos técnicos detalhados no ETP e observando critérios de economicidade e proteção ao interesse público.



## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	RECARGA DE EXTINTORES PQS (ABC) 6KG	54,000	Unidade
2	FITA	40,000	Unidade
3	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA PARA PILAR (E OU D), TIPO S2, COM SETA INDICATIVA DIRECIONADA PARA A ESQUERDA	35,000	Unidade
4	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA PARA PILAR (E OU D), TIPO S1, COM SETA INDICATIVA DIRECIONADA PARA A DIREITA	34,000	Unidade
5	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA, TIPO S22, FORMATO: RETANGULAR	30,000	Unidade
6	PLACA DE SINALIZAÇÃO / IDENTIFICAÇÃO EXTINTOR DE INCÊNDIO E5	45,000	Unidade
7	EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO	45,000	Unidade
8	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA COM TECNOLOGIA LED	12,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	RECARGA DE EXTINTORES PQS (ABC) 6KG	54,000	Unidade	136,67	7.380,18
2	FITA	40,000	Unidade	50,00	2.000,00
3	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA PARA PILAR (E OU D), TIPO S2, COM SETA INDICATIVA DIRECIONADA PARA A ESQUERDA	35,000	Unidade	25,00	875,00
4	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA PARA PILAR (E OU D), TIPO S1, COM SETA INDICATIVA DIRECIONADA PARA A DIREITA	34,000	Unidade	25,00	850,00
5	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA, TIPO S22, FORMATO: RETANGULAR	30,000	Unidade	25,00	750,00
6	PLACA DE SINALIZAÇÃO / IDENTIFICAÇÃO EXTINTOR DE INCÊNDIO E5	45,000	Unidade	25,00	1.125,00
7	EXTINTOR PORTÁTIL DE INCÊNDIO, PÓ QUÍMICO SECO	45,000	Unidade	296,67	13.350,15
8	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA COM TECNOLOGIA LED	12,000	Unidade	46,33	555,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 26.886,29 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos)



## | 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do presente Estudo Técnico Preliminar considera que o parcelamento do objeto de contratação, determinado conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como principal objetivo a ampliação da competitividade, conforme art. 11. Essa análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. O objeto da contratação envolve a aquisição de itens de segurança e prevenção contra incêndios, sendo tecnicamente possível a divisão por itens específicos. Isso poderia ser justificado pela eficiência operacional e pela economicidade, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto permite a subdivisão por itens, conforme o §2º do art. 40, e a indicação prévia do processo administrativo sugere a contratação em lote único. O mercado conta com fornecedores especializados que podem atender a partes distintas da demanda, o que pode aumentar a competitividade e adequar os requisitos de habilitação, facilitando o aproveitamento do mercado local e gerando ganhos em logística, conforme analisado na pesquisa de mercado e demandas técnicas dos setores requisitantes.

Todavia, ao comparar com a execução integral, observa-se que consolidar a contratação pode ser mais vantajoso, conforme o art. 40, §3º. A aquisição integral garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou atender à padronização com exclusividade de fornecedor (inciso III). Desta maneira, a execução integral pode minimizar riscos à integridade técnica e responsabilizações, especialmente relevantes em obras ou serviços.

Os impactos na gestão e na fiscalização indicam que a execução consolidada simplifica processos de controle e preserva menos complexidade administrativa, enquanto o parcelamento, embora possa oferecer um controle aprimorado das entregas, aumentaria a complexidade administrativa. Isso deve ser ponderado contra a capacidade institucional de gestão e execução, respeitando os princípios de eficiência, conforme art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a adoção da execução integral como alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos descritos na seção 10 - Resultados Pretendidos, à economicidade, e competitividade, conforme arts. 5º e 11, além de respeitar os critérios de eficiência e planejamento estabelecidos no art. 40. Optar pela execução integral atende melhor aos objetivos estratégicos e operacionais sem comprometer a eficiência ou o interesse público.

## | 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e

G



economicidade conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, abordando a necessidade especificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para esse processo administrativo, o que sugere uma ausência no planejamento formal, justificada por demandas imprevistas ou emergenciais, ou ainda em conformidade com dispensas legais específicas, como estipuladas no art. 75, VI-VIII. Neste cenário, a administração pode considerar a inclusão deste tipo de contratação em futuras revisões do PCA para garantir melhor gerenciamento e planejamento de riscos, alinhando esforços com a melhoria da transparência no planejamento e a adequação aos resultados destinados.

A falta de previsão no PCA não impede o alinhamento parcial dos objetivos, desde que se implementem medidas corretivas para assegurar a contribuição significativa da contratação para atingir resultados vantajosos e competitividade, conforme descrito no art. 11. Assim, reforça-se a importância da contratação para os resultados pretendidos, promovendo economicidade e transparência ao mesmo tempo que se busca adequar a atuação ao avanço do planejamento estratégico da administração.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos itens de segurança e prevenção contra incêndios, bem como a recarga de extintores, busca trazer benefícios diretos em termos de economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, fundamentando-se nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Este processo atende à necessidade pública identificada na descrição da demanda, garantindo que as unidades de saúde do município de Tamboril disponham de todos os equipamentos de segurança necessários para o funcionamento eficaz e seguro das instalações, conforme preceitos estabelecidos no art. 6º, incisos XX e XXIII, e alinhado aos princípios de planejamento e eficiência do art. 5º. Espera-se que a concretização dessa aquisição resulte em uma redução dos custos operacionais, por meio da diminuição de falhas e necessidade de manutenções emergenciais, além de aumentar a eficiência operacional com a disponibilização constante dos dispositivos de segurança. Em relação aos recursos humanos, estima-se a otimização através da racionalização de tarefas e capacitação direcionada para o manejo e manutenção objetivas dos novos equipamentos. Os recursos materiais serão otimizados com a garantia de menor desperdício e subutilização dos itens adquiridos, enquanto financeiramente, a negociação por lote deve resultar em redução de custos unitários, aproveitando ganhos de escala fundamentados na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade, conforme o art. 11. Para esta contratação, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá o acompanhamento rigoroso dos resultados obtidos através de indicadores como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas. Isto permitirá comprovar os ganhos estimados, embasando o relatório final da contratação. A implementação de um sistema de monitoramento contínuo garantirá que qualquer desvio nos resultados pretendidos seja identificado e corrigido prontamente, assegurando que o dispêndio público esteja promovendo eficiência e o



melhor uso dos recursos, conforme os 'Resultados Pretendidos' e os objetivos institucionais indicados no art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda envolvida nesta contratação impeça a apresentação de estimativas precisas, este ETP incluirá uma justificativa técnica fundamentada para abordar quaisquer incertezas. Desta forma, estaremos assegurando que as decisões sejam tomadas de acordo com o interesse público e alinhadas aos resultados pretendidos, sempre com foco na eficiência e economicidade requeridas pelos legisladores.

## | 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação', essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

## | 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da demanda para aquisição de itens de segurança e prevenção contra incêndios e recarga de extintores, destinados ao Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde do município de Tamboril, revela características específicas que orientam a escolha do regime contratual mais adequado. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', não foi identificado um Plano de Contratação Anual que pudesse se alinhar a um Sistema de Registro de Preços (SRP) de caráter contínuo e padronizado. Os itens requisitados apresentam

Características que impossibilitam a utilização de SRP:  
1. Demanda temporária e não contínua.  
2. Vários fornecedores envolvidos.  
3. Prazos de entrega variados.

Características que favorecem a utilização de SRP:  
1. Demanda contínua e regular.  
2. Fornecedores padronizados.  
3. Prazos de entrega fixos.

G



características de compras pontuais e específicas, sem grandes variações ao longo do tempo, o que sugere uma preferência pela contratação direta em vez do SRP.

A implementação de um SRP exigiria uma padronização e uma repetitividade que não condizem com a necessidade atual do hospital e das unidades básicas de saúde. Além disso, a natureza específica e conhecida dessas aquisições favorece a contratação direta, que proporciona segurança jurídica imediata, respeitando os objetivos de economicidade e eficiência previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade contratual otimiza demandas isoladas, permitindo uma gestão mais centrada e direta sobre o processo, ao mesmo tempo assegurando um controle mais eficiente dos custos e procedimentos.

Embora o SRP apresente vantagens como economia de escala e redução de esforços administrativos em situações de aquisição repetitiva e com incerteza de quantitativos, a atual demanda institucional evidencia que essas vantagens não suplantam a necessidade de agilidade e precisão garantidas pela licitação específica ou pela contratação direta. A ausência de um Plano de Contratação Anual também implica que não há previsibilidade suficiente para justificar o planejamento e a estruturação de um SRP, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V.

Portanto, com base no levantamento de mercado e nas características peculiares da demanda, a recomendação pautada na eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público indica que a contratação tradicional é a escolha mais adequada para este processo. Essa abordagem garantirá uma alocação otimizada de recursos, assegurando a eficácia e competitividade desejadas, de acordo com os 'Resultados Pretendidos' e em alinhamento com a Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de itens de segurança e prevenção contra incêndios, destinada ao Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde de Tamboril, deve ser analisada sob critérios de viabilidade técnica, operacional, administrativa e jurídica, conforme orientações estabelecidas nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a admissibilidade de consórcios é a regra (art. 15), exceto quando a contratação se mostre tecnicamente mais vantajosa de outra forma. O objeto da contratação, visto sob a perspectiva de itens relativamente padronizados e contínuos, como recarga de extintores e materiais de sinalização, revela-se incompatível com a necessidade de consórcios, cujo desenho se destina preferencialmente a projetos de alta complexidade que exigem somatório de capacidades ou especialidades múltiplas. Os benefícios financeiros potenciais, como capacidade aumentada de investimento típico dos consórcios, não apresentam, neste caso, vantagem clara que supere a simplicidade operacional e a econômica obtenção com fornecedores únicos.

A análise sob o prisma dos resultados pretendidos, de acordo com o levantamento de mercado, enfatiza a eficiência e economicidade na contratação, princípios



fundamentais do art. 5º, que suportam a escolha por processos mais simples e diretos, evitando complexidade adicional na gestão e fiscalização resultante da formação de consórcios. Acrescenta-se ainda que, embora a participação de consórcios englobe responsabilidade solidária e exigências específicas de compromisso e liderança, a segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, pilares das normas citadas, podem ser melhor garantidas em um cenário onde a participação de fornecedores individuais é privilegiada. Assim, fundamenta-se tecnicamente que a vedação à participação de consórcios nesta contratação é a decisão mais adequada, assegurando alinhamento aos objetivos de eficiência e economicidade, conforme determinado nos artigos relevantes da Lei nº 14.133/2021.

#### | 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar um planejamento eficiente e econômico da atual demanda, conforme estipulado nos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução em questão, enquanto contratações interdependentes são aquelas que precisam ocorrer antes ou dependem da demanda atual para executar satisfatoriamente seus objetivos. Avaliar essas contratações auxilia a Administração Pública na otimização dos recursos, evitando a sobreposição de serviços e garantindo a harmonização das operações envolvidas na execução da solução pretendida.

Em decorrência da descrição dos requisitos, da solução total, das estimativas de quantidades e das providências a serem adotadas com relação à aquisição de itens de segurança e prevenção contra incêndios, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente o presente processo. A análise de contratações anteriores, atuais ou planejadas indica a inexistência de contratos semelhantes que poderiam ser consolidados ou padronizados para incrementar a economicidade ou a harmonização do planejamento. Ademais, não foi necessário realizar ajustes ou transições em contratos vigentes, nem foram detectadas dependências críticas, como necessidades preexistentes de infraestrutura ou serviços adicionais, que pudessem afetar a implementação da proposta atual.

Com base nestas observações, conclui-se que a contratação em foco não requer alterações em quantitativos ou especificações técnicas atuais, nem a reavaliação da estratégia de contratação em vigor. Na ausência de contratações correlatas ou interdependentes aplicáveis, conforme permitido pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sugere-se que os dados levantados sirvam simplesmente para embasar as etapas subsequentes do procedimento licitatório, sem necessidade de ajustes estruturais. Caso surjam novas informações ou modificações nos planos administrativos, recomenda-se a reavaliação dos dados para assegurar a integridade e eficácia da execução contratual dentro do escopo do planejamento público.



## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da aquisição de itens de segurança e prevenção contra incêndios e recarga de extintores destinado ao Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde do Município de Tamboril, é essencial analisar os impactos ambientais potenciais decorrentes dessa contratação. Considerando o ciclo de vida dos materiais, devem-se observar o consumo de energia e a geração de resíduos, que são diretamente influenciados pelas especificações dos produtos e métodos de uso e descarte. A análise dos elementos fornecidos nas quantidades estimadas e no levantamento de mercado é crítica para assegurar que a contratação atenda aos critérios de sustentabilidade conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021.

Os extintores de incêndio e respectivos acessórios, durante sua vida útil, podem contribuir com a emissão de resíduos sólidos e possivelmente gases que impactam o ambiente. Portanto, a utilização de produtos que carreguem o selo Procel de eficiência energética, quando aplicável, pode auxiliar na redução desse impacto. Adicionalmente, o descarte adequado e a logística reversa são mecanismos fundamentais para a gestão de resíduos, garantindo que materiais como recipientes vazios e sobras de produtos químicos sejam reciclados ou eliminados de maneira ambientalmente correta.

As medidas mitigadoras propostas incluirão a implementação obrigatória da logística reversa para componentes como extintores inoperantes e a busca por insumos que privilegiam a biodegradabilidade, minimizando efeitos adversos no meio ambiente. Essas ações são fundamentais para promover sustentabilidade e eficiência, aspecto importante legal e ambientalmente, equilibrando os aspectos econômicos, sociais e ambientais da operação. A aplicação de tais medidas facilitará o alcance de resultados pretendidos em termos de minimização do impacto ambiental, conforme explicitado nas diretrizes do planejamento sustentável.

Em conclusão, as medidas aqui delineadas são essenciais para reduzir os impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos produtos contemplados nesta aquisição. Seja através de reciclagem, uso de produtos de alta eficiência energética ou adoção de processos de descarte adequados e devidamente licenciados, assegura-se que a proposta se mantém competitiva e atenda aos requisitos legais e às melhores práticas de sustentabilidade ambiental. A consciência ambiental, aliada à eficiência na gestão de recursos conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, promove não apenas o cumprimento legal, mas também a responsabilidade socioambiental.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de itens de segurança e prevenção contra incêndios, incluindo

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TAMBORIL

Gabinete

GG



a recarga de extintores, destinada ao Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde de Tamboril – CE, revela-se viável e fundamentada. Esta análise parte da consolidação de elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade avaliados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Fundamentado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, confirma-se que a contratação não apenas atende às orientações do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), mas também se alinha aos princípios de eficiência e interesse público (art. 5º) e aos objetivos do processo licitatório (art. 11).

Os dados obtidos na pesquisa de mercado foram fundamentais para selecionar fornecedores capacitados em proporcionar produtos de qualidade e cumprindo as normas técnicas exigidas, garantindo um fornecimento eficiente. As estimativas das quantidades a serem contratadas estão adequadamente ajustadas às necessidades operacionais, delineando um uso racional dos recursos disponíveis conforme o planejamento estratégico municipal (art. 40).

Ressalta-se a economicidade da solução proposta, com valores competitivos dentro dos padrões de mercado, sustentando a vantajosidade da contratação. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, a adequação dos produtos ao contexto operacional médico e de emergência reforça a premente necessidade da aquisição. Esta contratação propicia não apenas a segurança dos usuários das unidades de saúde, mas também fomenta um ambiente seguro e preparado para incidentes adversos, cumprindo a função institucional da Secretaria de Saúde de Tamboril.

Recomenda-se a realização da contratação conforme delineado, com a incorporação dessa decisão ao processo de contratação como base para deliberação da autoridade competente. Esta posição reafirma o comprometimento com a transparência e a eficácia dos processos licitatórios, em linha com as diretrizes legislativas e o interesse público superior.

Tamboril / CE, 1 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Francisco Marques Moura*  
Francisco Marques Moura  
PRESIDENTE

*Amanda Lúiza da Silva Medeiros*  
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS  
MEMBRO

